



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 187, DE 2 DE JULHO 1968

Aumenta a alíquota do ICM nas operações internas e dá outras providências.

Data de Criação

02/07/1968

Data de Publicação

12/07/1968

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 468, de 12/07/1968

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alíquota

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 187, DE 2 DE JULHO DE 1968

Aumenta a alíquota do ICM nas operações internas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota do Imposto de Circulação de Mercadorias em todas as operações comerciais sujeitas ao ICM que tenha como destino da mercadoria pessoas físicas ou jurídicas, localizadas no território do Estado do Acre fica majorada de quinze para dezessete por cento.

Art. 2º Continua sendo de quinze por cento a alíquota do ICM incidente sobre as mercadorias que se destinarem a outros Estados e ao Exterior, conforme dispõe a Legislação Federal.

Art. 3º O crédito fiscal decorrente da entrada de mercadorias de procedência de outros Estados será calculado sobre a mesma alíquota de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 2 de julho de 1968, 80º da República, 66º do Tratado de Petrópolis e 7º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre